PROJUDI - Processo: 0007143-14.2018.8.16.0026 - Ref. mov. 457.1 - Assinado digitalmente por Paula Luzieti Petreski
06/08/2026: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 32635253 - Celular: (41) 3263-5281 - E-mail: cl-5vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0007143-14.2018.8.16.0026
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R$14.468,14
Exequente(s): • SERGIO LUIZ FISTER TABORDA (RG: 61701958 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.837.939-27)
Executado(s): • RENATO DOS SANTOS GONÇALVES (RG: 96349297 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.159.319-85)

TERMO DE PENHORA SOBRE VEÍCULO

Cumprimento n.:0007143-14.2018.8.16.0026.0043

No dia 29 de julho de 2026, nesta Secretaria da Juizado Especial Cível de Campo Largo, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(a) de Direito Eneias de Souza Ferreira, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA[1]** sobre o veículo abaixo descrito e de propriedade do(a) executado **RENATO DOS SANTOS GONÇALVES**, endereço **Rua Dois, 25 - Vila Antares - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.602-592**, telefone (41) 99744-5551(41) 99972-8672 / (41) 9972-8672 / (11) 99999-9999 / (41) 99993-1464, portador(a) do RG 96349297 SSP/PR e CPF 077.159.319-85, ficando este(a) como depositário do bem[2]. O valor da dívida é de **R$43.212,59 (quarenta e três mil duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)**, atualizado até 18/07/2025.

Dados do veículo

Marca/Modelo: I/JEEP GCHEROKEE LIMITED
Placa: GEB-6666
Ano fabricação/modelo: 1999/2000

A **avaliação** do veículo automotor segue o valor previsto na tabela de preço médio de veículos no mercado nacional da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) (art. 871, inc. IV, CPC), consultada na data de 29/07/2026 e com cópia em anexo, sendo no valor de R$39.238,00 (trinta e nove mil duzentos e trinta e oito reais).

Eu, Anna Carolina Andrade Bara, Estagiária, digitei e conferi.

Campo Largo, 29 de julho de 2026.
Anna Carolina Andrade Bara
Estagiária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.".

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY66 8N7TE MU2CB RD4UY

PROJUDI - Processo: 0007143-14.2018.8.16.0026 - Ref. mov. 457.2 - Assinado digitalmente por Paula Luzieti Petreski
06/08/2026: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: FIPE

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	julho de 2026
Código Fipe:	017001-1
Marca:	Jeep
Modelo:	Grand Cherokee Laredo 4.0 Aut.
Ano Modelo:	2000 Gasolina
Autenticação	s5c8k4s5n7p
Data da consulta	quarta-feira, 29 de julho de 2026 15:02
Preço Médio	R$ 39.238,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYMN 3FEJK WHMT7 582EA